



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE ERECHIM

Procedimento nº 00763.000.320/2024 — Inquérito Civil

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

### INQUÉRITO CIVIL Nº 00763.000.320/2024

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público promover a ação penal, inquérito civil e a ação civil pública, possuindo legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados aos direitos e interesses dos consumidores, conforme artigo 129, incisos I e II, da Constituição Federal; Lei n.º 7.474/85 e Código de Defesa do Consumidor, artigos 81 a 83, especialmente em face à efetivação do Projeto Institucional do Ministério Público do Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar;

**CONSIDERANDO** que constitui princípio geral da atividade econômica a defesa do consumidor, nos termos do art. 170, inciso V, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 4º da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), são princípios da Política Nacional das Relações de Consumo a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho; o incentivo à criação, pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços; e a coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo;

**CONSIDERANDO** que são direitos básicos do consumidor, previstos no art. 6º, incisos I e III, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), a proteção da vida,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE ERECHIM

Procedimento nº 00763.000.320/2024 — Inquérito Civil

saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, e a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

**CONSIDERANDO** que, nos termos art. 18, § 6º, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos e os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

**CONSIDERANDO** o Auto de Infração Sanitária e Ambiental nº 524/2024/010, o Termo de Apreensão e Inutilização de Produtos nº 524/2024/001, o Termo de Apreensão e Depósitos de Produtos nº 524/2024/001 e o Termo de Interdição Cautelar de Estabelecimento nº 524/2024/001 que demonstram que, no dia 21/02/2024, o estabelecimento investigado, Mercado Querência sede da Rua João Pessoa nº 346, Centro, Erechim/RS, razão social Martovicz Favero & Cia Ltda., foi flagrado em plena atividade comercial causando riscos ao consumidor, ao meio ambiente e à saúde humana diante da apreensão de diversos alimentos e produtos impróprios para o consumo, com descrição nas págs. 59-62 do presente Inquérito Civil.

**CONSIDERANDO** o Auto de Infração Sanitária e Ambiental nº 513/2024/012, o Termo de Apreensão e Inutilização de Produtos nº 513/2024/001, o Termo de Apreensão e Depósitos de Produtos nº 513/2024/001 e o Termo de Interdição Cautelar de Estabelecimento nº 513/2024/001 que demonstram que, no dia 21/02/2024, o





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE ERECHIM

Procedimento nº 00763.000.320/2024 — Inquérito Civil

estabelecimento investigado, Mercado Querência com sede na Rua Geraldo Rufino Pinheiro, 299, Progresso, Erechim/RS, razão social Martovicz Favero & Cia Ltda., foi flagrado em plena atividade comercial causando riscos ao consumidor, ao meio ambiente e à saúde humana diante da apreensão de diversos alimentos e produtos impróprios para o consumo, com descrição nas págs. 56-58 do presente Inquérito Civil.

No dia 27 de setembro de 2024, na Promotoria de Justiça Cível de Erechim, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Promotor de Justiça Daniel Barbosa Fernandes, doravante denominado COMPROMITENTE, e Supermercado Querência, razão social Martovicz Favero & Cia Ltda., doravante denominado COMPROMISSÁRIO, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante cominações, com força de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85), que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O compromissário assume a **obrigação de não fazer**, consistente em abster-se de expor à venda produtos com qualidade e rotulagem em desacordo com as normas regulamentares, inclusive no que se refere às condições de higiene, refrigeração, armazenamento, prazo de validade e oferta dos produtos, bem como qualquer produto impróprio ao consumo, bem como abster-se de vender, expor à venda, utilizar ou manter em depósito qualquer produto sem indicação de sua origem/procedência na embalagem ou sem registro no Órgão competente;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O compromissário ajuste a **obrigação de fazer**, consistente em fiscalizar permanentemente o estabelecimento, retirando das

Documento elaborado por Daniel Barbosa Fernandes em 27/09/2024.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE ERECHIM

Procedimento nº 00763.000.320/2024 — Inquérito Civil

prateleiras, e de outros locais de acondicionamento, os produtos expostos à venda e para uso que não atendam às condições explicitadas nas cláusulas primeira do presente compromisso, mesmo em relação àqueles produtos cuja responsabilidade pela fiscalização e recolhimento seja de empresa fornecedora;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A título de indenização aos interesses difusamente considerados, o compromissário irá doar R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, criado pela Lei Estadual nº 14.791/2015, através de guia a ser emitida pelo Cartório Cível desta Promotoria de Justiça, em parcela única, com vencimento em 30/11/2024.

**CLÁUSULA QUARTA** - O descumprimento das obrigações referidas nas cláusulas anteriores pelo compromissário incidirá multa, por ocorrência, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), incidente a partir do descumprimento da obrigação averçada, com correção monetária a contar da data de assinatura deste instrumento pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, e mais 1% de juros ao mês a partir do descumprimento, a ser destinada ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, criado pela Lei estadual nº 14.791/2015.

**Parágrafo único.** Por ocorrência, entende-se o evento de fiscalização, independente do número de produtos em condições impróprias que se venha a verificar, sem prejuízo de se avaliar essa circunstância para eventual imposição de indenização por dano a interesses difusos do consumidor, em caso de se constatar falha significativa.

Documento elaborado por Daniel Barbosa Fernandes em 27/09/2024.

Rua Clementina Rossi, 120, Bairro Bela Vista, CEP 99700-000, Erechim, Rio Grande do Sul  
Tel. (54) 999503542 — E-mail mperechim@mprs.mp.br

*A* *C*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE ERECHIM  
 Procedimento nº 00763.000.320/2024 — Inquérito Civil

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não é causa de extinção da punibilidade de eventuais crimes e não exclui as demais sanções previstas em lei aos responsáveis, sejam cíveis ou administrativas.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º, art. 5º da Lei 7347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, sendo que o arquivamento será submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o parágrafo Bº do art. 9º da Lei 7.347/85

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Ministério Público fiscalizará o cumprimento deste acordo, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, podendo requisitar aos órgãos competentes a realização de vistorias no estabelecimento comercial.

**CLÁUSULA OITAVA** - O foro competente para dirimir questões e litígios será o da Comarca de Erechim/RS.

Daniel Barbosa Fernandes,  
 Promotor de Justiça, em substituição.

Ademir Favero,  
 sócio-administrador do Mercado Querência (Martovicz Favero & CIA Ltda.)

Dr. Janluir Cavassola,  
 OAB/RS 75.807.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE ERECHIM

Procedimento nº 00763.000.320/2024 — Inquérito Civil